

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

LEI Nº 1549, DE 14 DE SETEMBRO DE 1972

Dispõe sobre escolha e nomeação de Di-  
retor do Instituto Municipal de Educa-  
ção de Excepcionais - IMEX -

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Cargo de Diretor do Instituto Municipal de Educação de Excepcionais - IMEX -, criado pela lei nº 1459, de 13 de setembro de 1971, será provido em Comissão, de acordo com o que dispõe o artigo 3º, da lei nº 1464, de 03 de dezembro de 1971, e na forma prevista na presente lei.

Art. 2º - A nomeação do Diretor do Instituto Municipal de Educação de Excepcionais - IMEX - será feita pelo Prefeito Municipal, mediante escolha dentre nomes constantes de uma lista triplíce elaborada pela Associação de Pais e Amigos do Excepcional (APAE) de Ituiutaba.

Art. 3º - A Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE - de Ituiutaba deverá elaborar a lista triplíce atendendo os critérios de seleção de pessoas especializadas em ensino emendativo e prática de direção que as capacite ao mister de condução do Instituto Municipal de Educação dos Excepcionais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 14 de setembro de 1972.

  
- Prefeito Municipal de Ituiutaba -  
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)